



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

MANIFESTAÇÃO AO RECURSO

De Acordo:



Leandro Maffei Milani
Prefeito Municipal

Birigui, 24 de setembro de 2021.

OBJETO: “REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CURATIVOS ESPECIAIS DESTINADOS ÀS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA SECRETARIA DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES” - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2021.

Recurso interposto pela empresa **BACE COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **47.411.780.0001-26** doravante denominada **Recorrente**.

1. SÍNTESE DAS RAZÕES DO RECURSO

Pretende a empresa recorrente, em suma, que seja desclassificada a empresa **SMITH & NEPHEW COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA**, a qual sagrou-se vencedora para o item de nº 08 “COBERTURA NÃO ADERENTE COM AÇÃO ANTIMICROBIANA”, durante a sessão de abertura do certame.

Requer a recorrente basicamente conforme segue:

“Inicialmente há que se salientar, que além da contestável qualificação técnica ocorrida, muitos foram os vícios durante o processo licitatório, ocorrendo, portanto, além de irregularidades no que tange à classificação da



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Recorrida, como também vício insanáveis na avaliação do produto e conclusão do processo licitatório, maculando de forma irreparável sua validade e legalidade, razão pela qual, em observância as normas aplicáveis, todo o presente processo deve ser revisto.

Acontece que, para nossa surpresa, o produto em questão foi aprovado, mesmo sendo incompatível com os requisitos técnicos constantes no termo de referência do edital, corroborando com os argumentos acima expostos.”

1.1. DO PEDIDO

“Seja reconsiderada a decisão que declarou como HABILITADA do certame em apreço a empresa SMITH & NEPHEW COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA., declarando, ainda, sua inabilitação e a desclassificação de sua proposta pelo descumprimento da legislação e do Edital, tendo em vista que a referida empresa apresentou no certame produto incompatível quando de suas características técnicas exigidas.

A CONVOCAÇÃO desta Recorrente, BACE COMERCIO INTERNACIONAL LTDA, CNPJ: 47.411.780/0001-26, classificada em segundo lugar para recomposição respeitando a classificação do certame e apresentação dos documentos de HABILITAÇÃO.

Que o presente RECURSO ADMINISTRATIVO seja recebido no seu efeito suspensivo, consoante determina item 15 do edital”.

2. PRELIMINARMENTE

O RECURSO reúne condições de admissibilidade, pois foi protocolizado dentro do prazo recursal e pertinente ao edital.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Salienta-se que a recorrente não fora a única participante do certame classificada para o referido item, desta forma houve a necessidade de abertura de prazo para contrarrazões. Decorrido o prazo as demais classificadas não se manifestaram.

No que se refere as alegações iniciais da recorrente, onde cita: “muitos foram os vícios durante o processo licitatório”, “irregularidades no que tange à classificação da Recorrida” e “vício insanáveis na avaliação do produto e conclusão do processo licitatório”. Esclarece-se que não houve irregularidades no andamento do procedimento licitatório.

Fica ainda evidente que a recorrente não atentou-se para o chat da sessão na plataforma, bem como não têm conhecimento integral do Instrumento Convocatório, tendo em vista que foi devidamente esclarecido em ambos, que o referido Pregão Eletrônico após a etapa de Habilitação em seu aspecto comum, conta ainda com nova etapa para análise de documentos técnicos e 01 (uma) amostra para todos os itens do certame, conforme as Cláusulas 14.2.5 e 14.6 do Edital. Ocasão em que será aferido o atendimento integral as especificações e exigências contidas no Edital e seus Anexos.

Diante do exposto, entende-se que a recorrente equivocou-se nas alegações iniciais de seus memoriais recursais, uma vez que é notório que esta Administração prezou a todo momento pela correta execução do Instrumento Convocatório, o qual é soberano e irrefutável.

Devido a matéria (1.1. DO PEDIDO) ser única e exclusivamente de caráter técnico, quanto manter ou não a decisão pela classificação/habilitação provisória da empresa SMITH & NEPHEW COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA para o item nº



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

08, a Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos encaminhou junto à requisitante, Secretaria de Serviços Públicos, a fim de manifestar-se quanto as razões recursais.

Em resposta, a Secretaria de Saúde, através do Memorando nº 203/2021 (doc.anexo), manifestou-se como segue:

*“Em atenção ao Recurso Administrativo apresentado pela empresa **HARTMAMN - Bace Comércio Internacional Ltda.** referente ao **Pregão Eletrônico nº 66/2021** esclarecemos que a análise das propostas consistiu a princípio na conferência de descrição e valores ofertados, tendo em vista, como prevê o Edital, posteriormente há a etapa de análise de amostras para todos os itens desta licitação, etapa em que a Comissão Técnica analisa juntamente com a ficha técnica se os produtos ofertados atendem as especificações descritas para cada um dos itens que compõem o certame, razão pela qual o Recurso Administrativo apresentado não tem nexo no momento, pois a Comissão ainda sequer analisou qualquer amostra, portanto **INDEFERIDO** o recurso”.*

3. DECISÃO

No que cabe ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, foi demonstrando claramente que o referido processo conta com etapa para análise de documentações técnicas, bem como análise de amostras e ficha técnica para todos os itens que compõem o certame, às quais todos os licitantes tiveram acesso através das Cláusulas 14.2.5 e 14.6 do Edital.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Ainda assim, ressalta-se que a decisão sobre a aprovação ou reprovação da documentação técnica e amostras exigidas em Edital, compete a Secretaria requisitante, cabendo a este Pregoeiro, tão somente cumpri-la posteriormente.

Diante disto, conforme Memorando nº 203/2021 – RS, entende-se como **IMPROCEDENTE** o recurso apresentado pela empresa **BACE COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA.**

Isto posto, decide-se:

Desta feita, este Pregoeiro, cumpre a determinação da Secretaria requisitante, pelo **IMPROVIMENTO** do presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, devendo todas as interessadas aguardarem o resultado das análises das documentações técnicas e respectivas amostras para todos os itens que compõem o Pregão Eletrônico nº 66/2021. Ocasão em que a cada resultado será publicado e disponibilizado a todas as participantes, bem como aberto prazo para manifestação de recurso como determina o Edital.

Submete-se o presente expediente à Autoridade Superior, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para concordância, e após devolve-se à Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos para publicação do resultado na Imprensa Oficial e Jornal Local.


Danilo Boa Sorte de Oliveira
Pregoeiro Oficial